

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 06/06/2013

Lagarto, 06 de 06 de 13

[Assinatura]
Funcionário(a)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 518
DE 06 DE JUNHO DE 2013**

Dispõe sobre a instalação de Painel Opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de Lagarto, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Lagarto-SE, deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

Parágrafo único. Cada agência bancária, instituição financeira de que trata o "caput" deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Art. 2º. As instituições bancárias gozarão de prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados na data de publicação da presente Lei, para se adequarem às novas exigências.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará a imposição de multa diária no valor de 1.000 (hum mil) UFM's por dia de descumprimento.

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 518
DE 06 DE JUNHO DE 2013

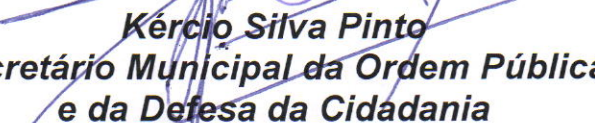
Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, sem prejuízo para ação de outros órgãos de defesa do consumidor.

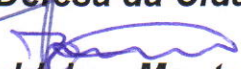
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias ou instituições financeiras congêneres.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagarto, 06 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.


JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL


Kércio Silva Pinto
Secretário Municipal da Ordem Pública
e da Defesa da Cidadania


José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito